

## PARECER JURÍDICO

### Projeto de Lei 042/2015

**Assunto :** Dispõe sobre a concessão de isenção tributária, e dá outras providências.

### PARECER:

Após analisar o Projeto em pauta, verifiquei que o mesmo é **CONSTITUCIONAL** e também com redação correta em relação à Legislação vigente, não ferindo Leis maiores quer sejam Estaduais e/ou Federais, portanto, sou de **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do mesmo nos anais dessa Casa de Leis.

Esse é o **PARECER**.

Maracaju/MS, 09 de dezembro de 2015.

Cristiani Rodrigues

Assessora Jurídica CMM



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ 15.469.117/0001-96

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

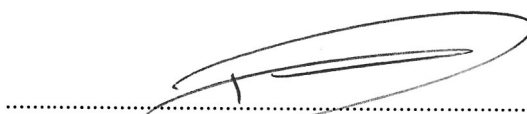
**PODER LEGISLATIVO**

**Projeto de Lei nº 042/2.015**

“Dispõe sobre a concessão de isenção tributária, e dá outras providências”.

**PARECER DO RELATOR :**

Após analisado o Projeto, verificados os impactos da isenção, somos de **PARECER FAVORÁVEL**, com a EMENDA em anexo.

  
Ver. João Gomes Rocha  
**Relator**

Pelas conclusões do Relator :

Ver. Laudo Sorrilha Brunet - **Presidente**

  
Ver. Bruno Barros Ossuna - **Membro**

Resultado da Votação na Comissão :

**FAVORÁVEL**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracaju/MS, aos 21 de dezembro de 2.015.



## EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 042/2015

### EMENDA SUPRESSIVA

1 – Suprime o art. 2º do Projeto de Lei 042/2015 que concede isenção de IPTU por 06 anos.

Maracaju, 09 de novembro de 2015.

  
Ver. João Gomes Rocha



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU  
PROCURADORIA JURÍDICA

**MENSAGEM EXECUTIVA Nº 055, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015.**

Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Maracaju,  
Srs. Vereadores,

Encaminhamos, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, a Vossa Senhoria e demais pares, o incluso Projeto de Lei nº 042/2015, que:

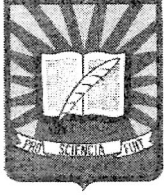
*"Dispõe sobre concessão de isenção tributária, e dá outras providências."*

Submeto à elevada consideração de Vossas Senhorias o anexo Projeto de Lei através do qual solicita-se autorização desta r. Casa de Leis para conceder à empresa CEM - CENTRO DE EDUCAÇÃO MARACAJUENSE LTDA - ME (CNPJ nº 10.144.121/0001-60) isenção do ISS incidente sobre a atividade desenvolvida pela empresa e do IPTU incidente sobre o imóvel onde está situada a sede da empresa, ambos pelo prazo de 6 (seis) anos.

De acordo com informações constantes do Processo Administrativo nº 1081.0000048/2015, a empresa beneficiária está realizando obras de instalação de suas estruturas físicas de tal forma que passará a gerar 63 (sessenta e três) empregos diretos, sendo que tanto os benefícios pleiteados com as condições impostas encontram previsão legal na Lei nº 1.760, de 09 de janeiro de 2014.

Saliente-se que o Conselho Municipal de Desenvolvimento manifestou-se pelo deferimento da presente doação, conforme Ata nº 60 de 26/11/2015.

Esclareça-se que o pedido de urgência se justifica, uma vez que por se tratar de escola, entre o final do ano corrente e o início do próximo ano, serão realizadas as matrículas escolares, sendo que eventual concessão dos benefícios pleiteados poderá influir de forma positiva na fixação dos valores de mensalidade para o



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU  
PROCURADORIA JURÍDICA

---

próximo período letivo de tal forma que parte dos munícipes que utilizam os serviços da empresa requerente perceberão benefícios imediatos.

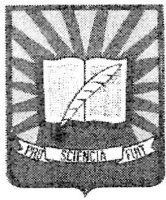
Desta forma, temos que evidentes os benefícios a serem percebidos pelo Município de Maracaju e sua população com a concessão das isenções pleiteadas.

Certo de poder contar com a costumeira atenção dos nobres vereadores que compõem esta r. Casa de Leis, espero a análise e consequente aprovação do incluso projeto.

Sem mais para o momento, externo protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU  
PROCURADORIA JURÍDICA

**PROJETO DE LEI Nº 042, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015.**

*"Dispõe sobre concessão de isenção tributária, e dá outras providências."*

*O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Maracaju APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei.*

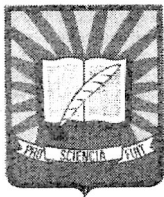
**Art. 1º.** Fica a empresa CEM - CENTRO DE EDUCAÇÃO MARACAJUENSE LTDA - ME (CNPJ nº 10.144.121/0001-60), isenta do pagamento do ISS incidente sobre a atividade PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO RAMO DE ESTABELECIMENTO PARTICULAR DE ENSINO INFANTIL (PRÉ-ESCOLA), ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO pelo prazo de 6 (seis) anos.

§ 1º. A isenção de que trata o *caput* deste artigo, não desobriga a empresa beneficiária, do cumprimento de todas as obrigações acessórias relativas a esse tributo, inclusive no tocante ao cálculo do imposto que seria devido e ao preenchimento de guias de recolhimento que deverão ser autenticadas pelo órgão competente, nos prazos legais.

§ 2º. Os valores relativos ao ISS isento, porém, apurados, deverão ser contabilizados pela empresa, em conta específica para aumento de capital, vedada sua utilização para outra finalidade, sob pena de cancelamento da isenção.

§ 3º. A empresa deverá fazer prova da aplicação de que trata o parágrafo anterior, através de cópia dos balancetes, encaminhando-os ao Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento de cada semestre.

**Art. 2º.** Fica a empresa CEM - CENTRO DE EDUCAÇÃO MARACAJUENSE LTDA - ME (CNPJ nº 10.144.121/0001-60), isenta do pagamento do IPTU incidente sobre o imóvel onde está situada sua sede (Rua Marabá, nº 2605, Centro, Maracaju - MS), pelo prazo de 6 (seis) anos.



# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## MUNICÍPIO DE MARACAJU

### PROCURADORIA JURÍDICA

**Art. 3º.** Em decorrência dos benefícios auferidos, fica a empresa beneficiária, obrigada a manter, no mínimo, 63 (sessenta e três) vagas de emprego preenchidas durante todo o período de vigência das isenções de que tratam os Arts. 1º e 2º desta Lei, as quais deverão ser comprovadas através do livro de registro de empregados sempre que requisitado pela Administração Municipal.

**Art. 4º.** A manutenção das isenções previstas nesta Lei fica condicionada à formalização de pedido de renovação anual, instruído com a comprovação do cumprimento de todas as condicionantes estabelecidas na presente Lei e da realização das obras previstas no Processo Administrativo nº 1081.0000048/2015, cujo deferimento se dará por despacho fundamentado do Prefeito Municipal, após pareceres técnicos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal de Fazenda e da Procuradoria Jurídica.

**Art. 5º.** Serão suprimidos os incentivos e benefícios concedido por intermédio desta Lei, e restabelecidos de ofício os lançamentos e realizadas as cobranças com os respectivos acréscimos legais dos valores equivalentes aos benefícios concedidos, caso a empresa beneficiária:

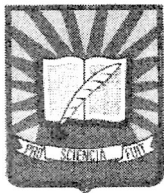
**I.** paralise suas atividades, por mais de 120 (cento e vinte) dias ininterruptos, sem motivo justificado;

**II.** viole, fraudulentamente, suas obrigações tributárias perante a Fazenda Pública Municipal;

**III.** reduza a oferta de empregos em relação aos estabelecidos no Art. 3º desta Lei, sem motivo justificado;

**IV.** deixe de apresentar ao fisco, no todo ou em parte, documentos por ele exigidos.

**Art. 6º.** No caso de encerramento das atividades durante o período de vigência dos benefícios de que tratam os Arts. 1º e 2º desta Lei, a empresa beneficiária deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, sob pena indenizatória, de todas as despesas oriundas de isenção concedidos nesta Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROCURADORIA JURÍDICA

**Art. 7º.** Os incentivos e benefícios de que tratam a presente Lei poderão ser transferidos a sucessores, os quais gozarão do mesmo tempo restante da isenção, desde que assim o requeiram no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da sucessão, cujo deferimento se dará por despacho fundamentado do Prefeito Municipal, após pareceres técnicos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal de Fazenda e da Procuradoria Jurídica.

**Art. 8º.** A empresa beneficiária das isenções de que trata esta Lei deverá afixar em suas dependências, em lugar visível ao público, placa indicativa da participação no Programa Municipal de Incentivo Fiscal a ser fornecida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, passando a gerar efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju/MS, aos 30 dias do mês de novembro de 2015.

  
**MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ 15.469.117/0001-96

---

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PODER LEGISLATIVO**

**Projeto de Lei nº 042/2.015**

“ Dispõe sobre concessão de isenção tributária, e dá outras providências.”

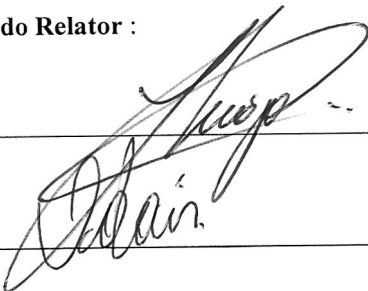
**PARECER DO RELATOR :**

Após analisado o Projeto, achamos o mesmo **CONSTITUCIONAL** e também de **BOA REDAÇÃO**, no que somos de **PARECER FAVORÁVEL**, em sua **Integra**.



Ver. Antonio João Marçal de Souza  
**Relator**

Pelas conclusões do Relator :



Ver. Thiago Olegário Caminha - **Presidente**

Ver. Odair Roberto Schwinn - **Membro**

Resultado da Votação na Comissão :

**FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE.**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracaju/MS, aos 08 de dezembro de 2.015.